

484  
EX

**TRANA CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ 05.602.941/0001-19.**  
**NIRE 232.000.964-93**  
**86º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

**JM2 PARTICIPAÇÕES S/A** inscrita no CNPJ sob nº 12.680.653/0001-48, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23300032222, por despacho de 18/10/2010, com sede social na Rod. BR 116, Km 09, nº 10.000 B, sala 04, Jangurussu, CEP: 60.870-812, Fortaleza – CE, representado neste ato por sua diretora presidente, **JÚLIA MACEDO RANGEL ROLA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, engenheira, inscrito no CPF/MF nº 006.699.863-80 e RG nº 2001002342200 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Manoel Jacaré, nº 136, apto. 1502, Mucuripe, CEP 60.175-110, Fortaleza – CE, **MAIS PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 14.790.427/0001-45, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23300032217, por despacho de 12/12/2011, com sede social na Av. Santos Dumont nº 2828, sala 1805, Aldeota, CEP: 60.150-161 Fortaleza – CE, representado neste ato por sua diretora presidente, **LÍVIA DE FRANÇA RÔLA FALCÃO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora, inscrita no CPF/MF nº 621.113.883-00, portadora do RG nº 96006028475 SSP-CE residente e domiciliada na Rua Manoel Jacaré, nº 136, apto 1402, Mucuripe, CEP 60.175-110, Fortaleza – CE, **MILAN PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.999.566/0001-18, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23300026390, por despacho de 09/05/2006, com sede social na Rod. BR 116, Km 09, nº 10.000 A, sala 01, Jangurussu, CEP: 60.870-812, Fortaleza – CE, neste ato representada por sua diretora presidente **MARA RÔLA DE PAULA**, empresária, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, inscrita no CPF/MF nº 116.603.173-04, portadora do RG nº 95013023094 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Manoel Jacaré, nº 136, apto 1801, Mucuripe, CEP: 60.175-110, Fortaleza – CE, **ROMA PARTICIPAÇÕES S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 07.647.172/0001-09, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23300025962, por despacho de 04/10/2005, com sede na Rua Leonardo Mota nº 460, apto 102, Aldeota, CEP: 60.170-140, Fortaleza – CE, neste ato representado por sua diretora administrativa **MARA RÔLA DE PAULA**, já qualificada acima e **TRANA PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.153.348/0001-81, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23200.693.319, por despacho de 22/04/1996, com sede social na Rod. BR 116, Km 09 nº 9.800 A, sala B, CEP 60.870-812, representada neste ato por seu sócio administrador, **MARCUS PINTO ROLA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF nº 135.425.083-49, portador do RG nº 749694, SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Manoel Jacaré, nº 136, apto 1002, Mucuripe, CEP: 60.175-110, Fortaleza – CE, únicos componentes da sociedade limitada, sob a denominação social de **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.602.941/0001-19, NIRE nº 232.000.964-93, por despacho de 29/12/1977, localizada na Rod BR 116, Km 09, nº 10.000-B, Jangurussu, CEP. 60.870-812, Fortaleza – CE, neste ato representada por seu administrador **MARCUS PINTO RÔLA**, já qualificado acima, decidem mais uma vez consolidar seu contrato social de acordo com a Lei nº 10.406/2002, que passa a ter a seguinte redação

*(Handwritten signature)*

**CONTRATO SOCIAL**

Autenticar por meio de presente cópia original e comparecer ao Cartório pelo F. Em tes. *(Handwritten signature)*  
20 OUT.  
PABX: 85 4006.1200 / FAX: 85 4006.1200  
Telefone: 34857777  
**PEDRO ALINSON QUARTE E SILVA**  
Escritório



MATRIZ - ROD.BR 116 KM 09 Nº 10.000 B – MESSEJANA – CEP: 60.870-812 - FORTALEZA - CE



486  
FR

# TRANA

SEMAD / DIRADM

Fis. Nº 13

Ass. A

- s) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista;
- t) Execução de obras de engenharia, montagem, instalação e operação de equipamentos e sistemas em estações fixas e móveis para realização de serviços de inspeção técnica veicular de segurança e ambiental em veículos automotores e similares, bem como serviços de desenvolvimento, planejamento, estudos, projetos, operações, controle, monitoramento e gerenciamento.

**5º CLÁUSULA** – O objetivo social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, na forma prevista neste contrato.

#### IV

### DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**6º CLÁUSULA** – O Capital Social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 53.790.373,00 (Cinquenta e três milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e setenta e três reais), dividido em 53.790.373 quotas de valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL ATUAL	%
JM2 PARTICIPAÇÕES S/A	9.555.013	9.555.013,00	17,76
MAIS PARTICIPAÇÕES S/A	9.555.013	9.555.013,00	17,76
MILAN PARTICIPAÇÕES S/A	9.555.013	9.555.013,00	17,76
ROMA PARTICIPAÇÕES S/A	9.555.013	9.555.013,00	17,76
TRANA PARTICIPAÇÕES LTDA	15.570.321	15.570.321,00	28,96
	<b>53.790.373</b>	<b>53.790.373,00</b>	<b>100</b>

**7º CLÁUSULA** – O capital poderá ser aumentado, mediante subscrição de novas quotas a serem realizadas em moeda legal e corrente do País ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da conversão do passivo e da apropriação de reservas inscritas na contabilidade.

**8º CLÁUSULA** – Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das quotas novas será atribuída aos sócios, na exata proporção da participação possuída. O direito de preferência para subscrição de aumento do capital social deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro deliberação na Junta Comercial competente.

**9º CLÁUSULA** – A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, entretanto todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052, da Lei n.º 10.406/02.

#### V

### DAS QUOTAS SOCIAIS

**10º CLÁUSULA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência a aquisição de quotas do sócio que, por acaso, pretenda vendê-las, devendo este sócio informar aos demais sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) e de forma expressa.

**11º CLÁUSULA** – Aos sócios remanescentes caberá direito de preferência para comprarem as quotas oferecidas, observada, para tal exercício, a exata proporção de cada

MATRIZ - ROD.BR 116 KM 09 N° 10.000 B – MESSEJANA – CEP: 60.870-812 - FORTALEZA - CE - PABX: 85 4006 1200 / FAX: 85 4006 1204

Autenticação  
original que integra parte interessada.  
Cartório para parte interessada da verdade.  
Em test.  
28 OUT. 2011  
SELO DE AUTENTICIDADE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
FNL 02  
3488-7777

sócio no capital social, certo de que, se qualquer dos sócios não o fizer, esse direito se acrescerá ao direito dos sócios que o fizerem ou exercitarem.

**12º CLÁUSULA** – Caso os sócios não exerçam o direito de preferência, acima estabelecido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que ocorrer a recepção da correspondência expedida pelo sócio que pretender alienar suas quotas ficará este último inteiramente liberado para concluir o negócio com o terceiro interessado, entretanto condicionada a cessão e transferência das referidas quotas ao terceiro, após prévia aprovação da admissão do interessado cessionário na sociedade, pelos titulares de mais de ¼ (um quarto) do capital social.

**13º CLÁUSULA** – O direito de preferência aos sócios, será exercitável através de carta dirigida ao sócio ofertante, o qual, recebendo o escrito que corporificar o exercício da preferência, ficará vinculado automaticamente, bem como impedido de realizar qualquer negócio com terceiro interessado.

## VI DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**14º CLÁUSULA** – A sociedade poderá ser administrada por pessoas sócias, ou não, ficando neste ato nomeado como administrador, não sócio, o senhor **MARCUS PINTO RÔLA**, brasileiro, empresário, casado com regime parcial de bens, CPF/MF nº 135.425.083-49, RG nº 749.694 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Manoel Jacaré, nº 136, apto 1002, Mucuripe, CEP: 60.175-110, Fortaleza - CE, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar, e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros.

**15º CLÁUSULA** – As procurações outorgadas em nome da sociedade, qualquer que seja a sua finalidade, deverão ter os poderes expressamente conferidos no instrumento, e terão vigência limitada a 01(um) ano, exceto aquelas que venham a ser outorgadas a advogado, para propositura e ou a acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério dos outorgantes, terão vigência até o término do respectivo processo.

**16º CLÁUSULA** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

**17º CLÁUSULA** – O exercício social terá seu termo inicial fixado em primeiro (1º) do mês de janeiro e o final em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico.



18º CLÁUSULA – Os sócios que detenham mais da metade do capital social poderão excluir da sociedade qualquer dos sócios por justa causa, nos termos do Art. 1.065 do Código Civil.

19º CLÁUSULA – Por deliberação dos quotistas, o lucro, apurado será:  
a) distribuído entre os sócios de forma desproporcional à participação de cada um deles no capital social; b) retido, no todo ou em parte, em conta de lucros acumulados ou reserva de lucro; e/ou c) capitalizado.

20º CLÁUSULA – Os prejuízos, se houver, serão suportados pelos quotistas na forma estabelecida na cláusula anterior.

21º CLÁUSULA – A sociedade poderá, a critério dos quotistas, levantar Balanços intermediários em qualquer época do ano.

## VIII

## DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

22º CLÁUSULA – Os sócios que detenham mais da metade do capital social poderão excluir da sociedade qualquer dos sócios por justa causa, ou por incapacidade superveniente, nos termos do Art. 1.085 do Código Civil.

23º CLÁUSULA – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião de sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que o mesmo possa comparecer a reunião e exercer o direito de defesa, sob pena de revelia.

24º CLÁUSULA – A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, em virtude da retirada, interdição, falência, concordata, exclusão, incapacidade, ou inadimplência de qualquer dos sócios.

25º CLÁUSULA – Ocorrendo quaisquer dos fatos indicados na Cláusula anterior, o valor dos haveres daquele sócio será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo índice da caderneta de poupança, sendo que a primeira prestação será paga dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados, do fato ou do ato jurídico determinante.

26º CLÁUSULA – Caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Terceira supra, o Administrador dará ciência aos sócios, que terão o prazo comum de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que for recebido o aviso, para manifestarem o direito de preferência na proporção de suas participações, na aquisição das quotas do sócio falecido, falido, impedido, interdito etc.

27º CLÁUSULA – A sociedade não se dissolverá no caso de morte de sócio, sendo facultado aos herdeiros o ingresso na sociedade, desde que haja aprovação dos sócios titulares de mais de ¼ (um quarto) do capital social.

Parágrafo Único – Não ingressando os herdeiros na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados e pagos de acordo com o estabelecido neste instrumento.

MATRIZ - ROD.BR 116 KM 09 N° 10.000 B - MESSEJANA - CEP: 60.870-812 - FORTALEZA - PABX: 35 4806.1200 /

